



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.008921/2015-19

CONTRATO Nº 06/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00394445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A empresa **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.130.013/0001-64, sediada Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, Conjunto 910, 9º andar, Shopping Service, Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-038, neste ato representadas pelos Representantes Legais, **EDERVAN SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da RG: 1.133.681- SSP/DF e CPF: 57360979153, e **ERIC SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº: 211.667-0, SSP DF, CPF: 002.025.631-03, residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 33/2015, Processo nº 23000.008921/2015-19, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04/2010, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01/2010, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação – GSTI, para atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2015, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Organização dos processos de Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Serviços de TI:

Grupo	Item	Serviço	Valor Mensal dos serviços	Valor Anual dos serviços
1	1	Coordenação da equipe de apoio ao GSTI	R\$ 34.833,33	R\$ 417.999,96
	2	Gerenciamento de portfólio de serviço	R\$ 16.307,25	R\$ 195.687,00
	3	Gerenciamento financeiro para serviços de TI	R\$ 25.075,00	R\$ 300.900,00
	4	Gerenciamento de demanda	R\$ 19.133,33	R\$ 229.599,96
	5	Gerenciamento de catálogo de serviço	R\$ 11.262,50	R\$ 135.150,00
	6	Gerenciamento de fornecedor	R\$ 11.287,55	R\$ 135.450,60
	7	Coordenação de desenho	R\$ 83.200,77	R\$ 998.409,24
	8	Gerenciamento de nível de serviço	R\$ 16.433,94	R\$ 197.207,28
	9	Gerenciamento de capacidade	R\$ 33.837,11	R\$ 406.045,32
	10	Gerenciamento de configuração e ativo de serviço	R\$ 42.499,91	R\$ 509.998,92
	11	Gerenciamento de mudança	R\$ 38.928,05	R\$ 467.136,60
	12	Gerenciamento de liberação e implantação	R\$ 53.679,73	R\$ 644.156,76
	13	Gerenciamento de incidente	R\$ 29.926,38	R\$ 359.116,56
	14	Gerenciamento de problema	R\$ 14.963,19	R\$ 179.558,28
	15	Melhoria Contínua	R\$ 46.940,65	R\$ 563.287,80
	16	Administração das Ferramentas de GSTI	R\$ 38.749,23	R\$ 464.990,76
Total				R\$ 6.204.695,04

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO**

Para execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Todos os serviços de apoio deverão ser prestados de acordo com as boas práticas de mercado e baseados na ITIL V3 (*Information Technology Infrastructure Library*, Versão 3 – Revisão 2011) e ISO/IEC 20.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente instrumento, mediante Ordens de Serviços (OS) mensais, emitidas pela **CONTRATANTE**, obedecidas as especificações, disposições e demais condições constantes no item 8 e no Encarte "D" do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As ordens de serviço somente serão encerradas, atestadas e validadas para fins aceite dos produtos e atividades e, para fins de pagamento pelos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

serviços prestados, quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos e todos os ajustes de qualidade no valor das entregas forem aplicados e aprovados pelos fiscais técnicos da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos casos em que A **CONTRATANTE** tiver uma previsão de que, os serviços de apoio ao GSTI, forem por tempo determinado, constará na Ordem de Serviço o prazo previsto para a execução das atividades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A qualidade da prestação de serviços será aferida através de vários níveis de verificação de qualidade, alguns diretamente atrelados aos produtos que são entregues e outros atrelados à prestação de serviços em geral. A tabela abaixo demonstra as principais aferições de qualidade e os ajustes ao qual o faturamento mensal da **CONTRATADA** está sujeito a sofrer em caso de ocorrência da falta de qualidade:

Competências e Habilidades		Referência	Pontos
1	Deixar de apresentar perfil profissional demandado (segundo as regras da contratação) através de ordem de serviço dentro do prazo estabelecido.	Por ocorrência	200
2	Deixar de atender perfis profissionais com a qualificação exigida pela contratação para executar os serviços	Por perfil não atendido e por dia	70
3	Substituir profissional ou manter profissional na equipe sem formalizar à <b>CONTRATANTE</b>	Por ocorrência	400
4	Deixar de substituir profissional afastado por férias, atestado ou força maior, por outro profissional com a mesma qualificação, para atendimento de perfil exigido	Por perfil não atendido e por dia	70
5	Deixar de gerenciar seus profissionais na condução de atividades da prestação de serviços, atividade primária do serviço de Coordenação da Equipe de Apoio ao GSTI	Por ocorrência	1.000
Prestação Geral dos Serviços		Referência	Pontos
6	Deixar de executar, suspender ou interromper serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e, devidamente comunicado à <b>CONTRATANTE</b>	Por ocorrência	1.000
Processos		Referência	Pontos
7	Manipular ou descaracterizar indicadores, relatórios, informações fornecidas à <b>CONTRATANTE</b> ou qualquer documento relativo à prestação de serviços	Por ocorrência	15.000
8	Deixar de realizar o acompanhamento das operações de TI necessários para o gerenciamento eficiente e eficaz dos processos e serviços de TI	Por ocorrência	200
9	Deixar de monitorar, medir e relatar sobre o desempenho de processo de GSTI	Por ocorrência	1.000
10	Deixar de manter a documentação do processo atualizada nos locais que devem estar disponíveis	Por ocorrência	500
11	Não manter atualizado o Catálogo de Serviços e/ou Portifólio de Serviços da DTI nos locais onde eles devem estar disponíveis (ferramenta de gestão de TI, Portal de Serviços, documentos do	Por item considerado desatualizado	200



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	processo e outros locais relacionados a atividade)		
12	Deixar de liderar mudanças nos Serviços de TI e em outros ICs que estão sobre o controle do processo de mudança	Por mudança	300
13	Planejar incorretamente ou com falha ou falta de atividades as mudanças nos serviços de TI e em outros ICs, causando indisponibilidade ou falhas ou interrupções não planejadas nos serviços de TI	Por mudança	500
14	Deixar requisições de mudança sem execução ou pausadas e sem a devida justificativa	Por mudança	500
15	Planejar mudanças sem o devido plano de remediação ou sem avaliação de risco, ou com estes planos incompletos e que causem a não aprovação da mudança pelo Comitê Consultivo de Mudança - CCM - (1ª tentativa de aprovação)	Por mudança	200
16	Planejar mudanças sem o devido plano de remediação ou sem avaliação de risco, ou com estes planos incompletos e que causem a não aprovação da mudança pelo Comitê Consultivo de Mudança - CCM - (2ª tentativa de aprovação)	Por mudança	350
17	Planejar mudanças sem o devido plano de remediação ou sem avaliação de risco, ou com estes planos incompletos e que causem a não aprovação da mudança pelo Comitê Consultivo de Mudança - CCM - (3ª tentativa de aprovação em diante)	Por mudança	700
<b>Entrega de Produtos e Documentos</b>		<b>Referência</b>	<b>Pontos</b>
18	Entregar produto ou documentação sem seguir padrão definido junto com a <b>CONTRATANTE</b> (Ex.: margens, alinhamento, fontes, cabeçalhos), ou possui erros de redação e português, ou a apresentação do documento não possui a qualidade requerida para entrega de um produto ou documento.	Por produto	70
20	Entregar produto ou documentação seguindo o padrão definido junto com a <b>CONTRATANTE</b> , porém, o documento possui erros de ortográfica, ou a redação não é adequada, ou a apresentação de documento não possui a qualidade requerida para entrega de um produto ou documento.	Por produto	50
21	Entregar produto, documento, relatório ou qualquer solicitação formal da <b>CONTRATANTE</b> , fora do prazo acordado (Por dia e por produto)	Por dia e por produto	100
22	Entregar produto, relatório, documento ou qualquer solicitação de informações feita pela <b>CONTRATANTE</b> com informações imprecisas ou incompletas - (1ª entrega)	Por produto	100
23	Entregar produto, relatório, documento ou qualquer solicitação de informações feita pela <b>CONTRATANTE</b> com informações imprecisas ou incompletas - (2ª entrega)	Por produto	150
24	Entregar produto, relatório, documento ou qualquer solicitação de informações feita pela <b>CONTRATANTE</b> com informações imprecisas ou incompletas (3ª entrega em diante).	Por produto	200



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos. A **CONTRATADA** sofrerá glosa de 0,001 % (zero vírgula, zero, zero um por cento – um milésimo), sobre o valor da fatura, a cada um ponto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A juízo do gestor do contrato, por parte do MEC, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicada e caracterize-se como decorrente de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da empresa **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da prestação dos serviços serão considerados como período de adaptação e ajustes. Nesse período, as glosas para os níveis mínimos de serviço não alcançados serão aplicadas conforme os valores abaixo:

- 10 % do valor a ser descontado no primeiro mês;
- 50 % do valor a ser descontado no segundo mês;
- 90 % do valor a ser descontado no terceiro mês.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Após o período de adaptação o SLA incidirá normalmente, isto é, 100% (cem por cento) do valor de ajustes.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O período de adaptação citado no item 8.9.5 do Termo de Referência, não se aplica aos itens 1 e 8 da tabela constante do item 8.9.1 também do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O valor da glosa está limitado a 30% (trinta por cento) da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a rescisão contratual pelo não cumprimento do nível mínimo de serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quando o valor da glosa ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal, a **CONTRATADA** receberá uma Advertência, que no caso de reincidência será registrada no SICAF, conforme previsto no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caso um produto/relatório elaborado pela **CONTRATADA** e entregue para a verificação da qualidade necessite de ajustes, indicados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá promover os ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação da glosa, no prazo de 48 horas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A quantidade de vezes que cada produto poderá ser encaminhado para ajustes por falta de qualidade, fica limitada a 03 (três) vezes, sendo que a partir da quarta devolução será considerada inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando nas sanções administrativas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços somente serão considerados como finalizados após recebimento dos produtos/relatórios solicitados para a verificação da qualidade, por meio de registro de recebimento na OS.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Além do cumprimento dos níveis mínimos de qualidade, para fins de aceitação dos serviços prestados deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, tais como obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A prestação dos serviços de apoio ao gerenciamento de serviços de TI, com exceção dos serviços de apoio à melhoria contínua, deverá ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, no Ministério da Educação – MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Brasília-DF, na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, conforme descrito no ENCARTE C do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços de apoio à melhoria contínua e apoio a administração das ferramentas de GSTI, poderão ser parcialmente prestados nas dependências **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A alocação física dos recursos a serem providos pela **CONTRATADA** se dará conforme as necessidades da operação de TI da **CONTRATANTE** e a natureza das atividades dos serviços de apoio a cada processo, acordado entre as partes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os horários para a prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

1. A natureza do gerenciamento de serviços de TI exige que em alguns processos, parte de suas atividades sejam realizadas em períodos fora do horário normal de expediente da DTI e do MEC. É de responsabilidade da **CONTRATADA** entender o funcionamento das operações de TI do MEC e alocar seus recursos conforme as necessidades.
2. Para atender as necessidades do MEC a **CONTRATADA** deverá seguir os horários de prestação de serviços abaixo descritos:

Serviço	Horário normal de expediente	Motivação da execução de serviços fora do horário normal de expediente
Coordenação da equipe de apoio ao GSTI	08h às 18h (Poderá haver atividades fora do horário normal de expediente)	Coordenar e liderar a equipe de GSTI em atividades que seja necessário o acompanhamento do Responsável Técnico
Apoio ao gerenciamento de configuração e ativo de serviço		Para o acompanhamento de grandes eventos (mudanças, liberações, incidentes) que impactem ou alterem as linhas de base de configuração dos serviços de TI
Apoio ao gerenciamento de mudança		Para a realização de atividades de liderança e acompanhamento de mudanças nos serviços de TI
Apoio ao gerenciamento de liberação e implantação		Para o acompanhamento de liberações e implantações e outras atividades do processo executadas pela equipe de liberação e implantação
Apoio ao gerenciamento de incidente		Para acompanhamento da resolução de incidentes nos serviços de TI
Apoio ao gerenciamento de problema		Para acompanhamento de diagnóstico e identificação de causa raiz de problemas nos serviços de TI do MEC
Todos os demais serviços	Todos os demais serviços de apoio ao gerenciamento de serviços de TI devem ser executados no período de 08h as 18h	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3. Para os serviços de apoio ao gerenciamento de mudança, gerenciamento de configuração e ativo de serviço, gerenciamento de liberação e implantação, gerenciamento de incidente, gerenciamento de problema e liderança e coordenação da equipe, a **CONTRATADA** deverá manter, às suas expensas, profissionais de sobreaviso, em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

4. Sempre que necessário, devido à natureza de cada processo ou suas atividades, ou demandado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve:

a) Alocar os recursos necessários para a conclusão de solicitações e demandas feitas pela **CONTRATADA** afim do cumprimento de prazos para entrega dos serviços;

b) Alocar os recursos necessários em todos os casos que a **CONTRATADA** entender como necessário para o bom andamento do serviço e cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
2. Encaminhar formalmente a demanda de serviços por meio de Ordens de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência;
6. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
9. Revogar todos os acessos dos colaboradores alocados aos recursos computacionais do MEC, ao término do contrato (acesso aos sistemas de informação, caixa de correio eletrônico, conta de acesso à rede corporativa, ferramenta de GSTI, soluções de TI, etc.).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
3. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária à execução do objeto;
4. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
5. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de substituição do preposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7. Apresentar os certificados e as comprovações de experiência, exigidos para os perfis profissionais dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas;
9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
10. Fornecer toda a mão de obra qualificada na execução dos serviços em quantidade suficiente e se necessário superando as exigências do Termo de Referência, para atender as necessidades do MEC na prestação dos serviços;
11. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço;
12. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
13. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviço e Indicadores de Níveis de Serviço fixados;
14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.
15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas;
16. Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e de ciência das normas de segurança vigentes do **CONTRATANTE**, a serem assinados por seu representante legal e demais funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme disposto nos ENCARTES E e F do Termo de Referência;
17. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
18. Ceder a Propriedade Intelectual e o Direito Autoral dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Serviços de TI para o **CONTRATANTE**, inclusive os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação;
19. Cabe, ainda, à **CONTRATADA** ceder ao **CONTRATANTE**, se for o caso:
  - 19.1. O direito de Propriedade intelectual do software desenvolvido e das partes em desenvolvimento (se for o caso), de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
  - 19.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas (se for o caso), dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e de todos os produtos gerados na contratação deste tipo de serviço;
  - 19.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos elaborados e desenvolvidos, de forma permanente, permitindo o **CONTRATANTE** a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
  - 19.4. O produto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas (se houver), dados de identificação dos técnicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

desenvolvedores e qualquer documento/entregável gerado na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo **CONTRATANTE**;

19.5. Os direitos permanentes de instalação (se for o caso) e uso do produto;

19.6. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao produto e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

19.7. Os direitos a serviços de suporte à instalação (se for o caso), administração e uso do produto e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

20. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa;

21. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações da **CONTRATANTE** sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos;

22. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e às suas expensas, sempre que identificado pela **CONTRATANTE** ter sido realizado em desacordo com o estabelecido em Termo de Referência;

23. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

24. Manter consistentes e atualizados todos os entregáveis produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços conforme forem sendo solicitados;

25. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

26. Observar a versão vigente dos Guias de Melhores Práticas, da Política de Segurança da Informação e demais normas e padrões definidos, sendo obrigatório apresentar os produtos que estão sendo construídos e/ou alterados e/ou atualizados, em conformidade com os mesmos;

27. Promover a transição contratual ao do término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do MEC ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;

28. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas a prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos, configurações de equipamentos, softwares, políticas, e quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** em função da prestação dos serviços;

29. Abster-se de, sob pena de incorrer nas sanções previstas:

29.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

29.2. Veicular publicidade acerca do Contrato, salvo com prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**;

29.3. Subcontratar total ou parcial o objeto do Contrato

#### CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento estão estimadas em **R\$ 6.204.695,04** (Seis milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo para este exercício o valor de **R\$ 5.429.108,16** (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e dezesseis centavos), que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

correrão à conta do programa de Trabalho PTRES nº 086392, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800121, em favor da **CONTRATADA** no valor de **R\$ 517.057,92** (Quinhentos e dezessete mil, cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas referentes ao próximo exercício, no valor de **R\$ 775.586,88** (Setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os ajustes e adequações nos valores dos produtos, entregas e prestação dos serviços, serão executados ao longo do mês de prestação dos serviços, através de reuniões de alinhamento e de entrega de serviços ou produtos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para aferição e envio do Relatório Geral de Faturamento Mensal à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório Geral de Faturamento Mensal, para efetuar a verificação e contestação do relatório.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso haja contestação, a **CONTRATADA** terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para realizar os ajustes emitir a fatura ou, emitir seu parecer e agendar reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**.

Após acordo formal entre as partes para os ajustes necessários no Relatório Geral de Faturamento Mensal e emissão da Nota Fiscal/Fatura, a fiscalização técnica do contrato realizará o ateste dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional (R\$), por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, após o recebimento definitivo dos produtos/relatórios demandados, uma vez aferido os critérios de qualidade dos serviços e ajustes necessários no faturamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do **CONTRATANTE**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

**SUBCLÁUSULA NONA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação, nos termos do art. 19, XVII da IN nº 02/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para fins de comprovação da vantajosidade econômica quando da prorrogação contratual poderá ser adotado o dispositivo previsto no Art. 30-A, § 2º da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e alterações, conforme convenção coletiva indicada na proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 310.234.75 (Trezentos e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Poderá ser permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

da planilha de formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Durante o período de vigência contratual os requisitos de nível de serviço poderão ser reajustados nas seguintes condições, conforme Acórdão 717/2010 – TCU - Plenário:

- a. Seja tecnicamente justificada;
- b. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- c. Não configure descaracterização do objeto lícitado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal do Órgão deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus encartes, neste instrumento e na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo ao **CONTRATANTE** reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência
2. Multa de:
  - a. 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas que ensejem em rescisão contratual.
  - b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando após a 2ª Advertência a **CONTRATADA** não regularizar a situação apontada com desconformidade, sem prejuízo das glosas aplicadas.
  - c. 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato sempre que ensejar inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízos das glosas.
  - d. Toda situação que extrapolar o limite definido na alínea "b" acima, caracterizará inexecução parcial do contrato, a saber: não alocar ou substituir o perfil profissional após solicitação, não entregar a documentação do profissional alocado após o prazo designado, deixar de entregar produto a contento após solicitação de ajustes, veicular publicidade acerca do Contrato sem prévia autorização, subcontratar os serviços (total ou parcialmente), descumprir demais obrigações assumidas conforme estabelecido no TR.
  - e. Após o 5º (quinto) registro no SICAF no decurso de 12 (doze) meses, também será caracterizada inexecução parcial do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A primeira reincidência nas hipóteses de inexecução parcial, em uma mesma ocorrência, ensejará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A segunda reincidência, em uma mesma ocorrência, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá caracterizar inexecução total do contrato

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, glosa, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As multas a que se referem as Subcláusulas acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**SUBCLÁUSULA NONA** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Penalidades por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviços:

1. A juízo do gestor do contrato, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicada e caracterize-se como decorrente de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da empresa **CONTRATADA**;
2. Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença que será descontado dos pagamentos pendentes ou cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá atender na execução dos serviços, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, destacando-se as recomendações contidas no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, nas disposições do Decreto nº 7.746/2012.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços deverão ser adotadas:

- a. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- d. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Face a importância do tema, deverá a **CONTRATADA** assinar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme ENCARTÉ L do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do MINISTÉRIO.

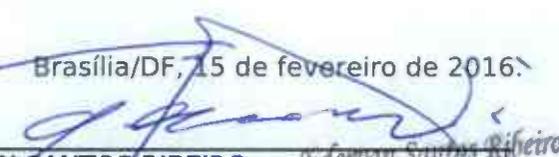
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EDERVAN SANTOS RIBEIRO  
CONTRATADA

*Edervan Santos Ribeiro*  
RG: 1.133.681-SSP/DF  
CPF: 573.609.791-63  
Procurador

*Paulo Cesar Lopes Zeredo*  
RG: 619.657 SSP/DF  
CPF: 040.971.838

  
\_\_\_\_\_  
ERIC SILVA DE ARAUJO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME Luis Fernando Bertol  
C.I n.º Chefe de Divisão  
CPF SIAPE: 1549011  
CPF: 948.995.929-49  
RG: 2.763.430 - SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
NOME Jose Luiz Liberatoscioli  
C.I n.º Agente Administrativo  
CPF SIAPE: 175.756-3  
CPF: 244.174.831-91  
RG: 669.999-SSP/DF



64, com vigência de 12 meses, a contar da publicação do Resultado de Julgamento no Diário Oficial da União. Responsável pelo Julgamento: JEFFERSON SOUZA DA SILVA - 1º Sgt, substituído por JEFFERSON LEON BASTOS, Ten Cel, ambos Pregoeiros.

**LUIZ AUGUSTO FRUITOS COSTA - Cel**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 160223-00001-2016NE000211

**5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**  
**5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA**  
**3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 2/2016**

Empresas vencedoras do certame: SERGIO DIAS BONAMENTE - EPP, itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,23,27 valor total R\$ 118.796,03 - RETIFICADORA DE MOTORES MARTINETTO LTDA - EPP, itens 16,18,19,20,21,22 valor total R\$ 85.855,32 - MERCEDONA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - EPP, itens 15,17,24,25,26 valor total R\$ 30.165,00

**CARLOS LUIZ GUEDES NETO - Cel**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 160207-00001-2016NE800015

**3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**  
**2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Contrato de Arrendamento nº 1/2011  
Processo: 64280.00089/2008-53. Licitação: Concorrência Arrendamento: UNIÃO, representada pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, interveniência do COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Arrendatário: CARLOS AUGUSTO MIGOTTO SIMONETTI. Objeto: prorrogação do contrato de arrendamento para exploração agrícola de parcelas do PN RS-03-0294, localizado no município de Uruguaiana/RS. Imóvel sob responsabilidade administrativa do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/01/2016 a 26/01/2017.

Contrato de Arrendamento nº 02/2011. Processo: 64280.00089/2008-53. Licitação: Concorrência Arrendamento: UNIÃO, representada pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, interveniência do COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA. Arrendatário: CARLOS AUGUSTO MIGOTTO SIMONETTI. Objeto: prorrogação do contrato de arrendamento para exploração pecuária de parcelas do PN RS-03-0294, localizado no município de Uruguaiana/RS. Imóvel sob responsabilidade administrativa do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/01/2016 a 26/01/2017.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL**  
**COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 2/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/02/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação do serviço de manutenção e conservação de bens imóveis (serviço de pintura em geral), em proveito deste Colégio Militar de Juiz de Fora. Total de Itens Licitados: 00010 Novo Edital: 19/02/2016 das 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 5200 Bairro Nova Era JUIZ DE FORA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 167110-00001-2016NE800011

**COLÉGIO MILITAR DE MANAUS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**DE CESSÃO DE USO Nº 1/2016**

Nº Processo: 64255.007069/2015-40. Carta Convite nº 01/2015-CMM Contratante: COLÉGIO MILITAR DE MANAUS. Contratada CNPJ: 20.643.125/0001-47, Larissa Machado Fonseca. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Termo de Cessão de Uso 01/2015, de um espaço físico destinado ao funcionamento de cantina. Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/16 a 28/02/17. Valor mensal: R\$ 3.883,60. Valor Total Anual: R\$ 36.246,92. Data da Assinatura: 15/02/16.

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR**  
**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 60/2015 - UASG 160249**

Nº Processo: 64000007464201514. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de fardamento e peças de uniformes especiais e sob medida em proveito da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), visando atender às necessidades do Corpo de Cadetes e Banda de Música da AMAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 19/02/2016 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 306 - 3º Andar - Resende/rj-01fev11 Guararapes - RESENDE - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160249-05-60-2015. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados deverão reinar o edital no site: www.comprasnet.gov.br

**MARCELO ROJO**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 160249-00001-2015NE800036

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO**  
**E FORTALEÇA DE SÃO JOÃO**  
**ESCOLA DE EQUIPAÇÃO DO EXÉRCITO**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO DE SAÚDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 160290**

Nº Processo: 6/2016. Objeto: Serviço de fornecimento de água e tratamento esgoto Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 17/02/2016. DIEGO NUNES DANTAS, Chefe do Setor de Aquisições. Ratificação em 18/02/2016. MARCELO NASCIMENTO GOMES, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 1,00. CNPJ CONTRATADA: 33.352.394/0001-04 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

(SIDEIC - 18/02/2016) 160290-00001-2015NE800199

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 168008**

Nº Processo: 2015adm000116-FE.  
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2015. Contratante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL CNPJ Contratado: 340293160002394. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Presente Contrato tem por objeto a prestação de, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25. Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 2500000000 - 2015NE800361. Data de Assinatura: 24/08/2015.

(SIDEIC - 18/02/2016) 168008-16501-2016NE080058

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 8/2015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/02/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada registrada no Ministério da Cultura, para a administração de serviços de confecção e fornecimento de "Vaie Cultura", conforme o Programa de Cultura do Trabalhador, em caráter magistério em conformidade com o Manual de Identificação do Vaie Cultura e seu valor expresso em moeda corrente, para atender a Indústria de Material Bélico do Brasil, na sede em Brasília-DF e suas filiais localizadas em Piquete-SP, Juiz de Fora-MG, Itajubá-MG, Magé-RJ e Rio de Janeiro, descritos, qualificados e quantificados no Anexo I do edital.

**SERGIO CARVALHO FERNANDES**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 168003-16501-2016NE800093

**SECRETARIA-GERAL**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL**  
**DO EXÉRCITO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 14/2015**

A Base Administrativa do Quartel General do Exército toma público o resultado do julgamento do pregão eletrônico Nº 14/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de caminhões, máquinas pesadas e geradores, sob demanda, com

disponibilização de condutor. Empresas vencedoras do certame: 15.449.462/0001-68 - LUCYANA KAROLINE GARCIA MACHADO MENDONÇA - EIRELI, vencedora do grupo 1, no valor total de R\$ 2.143.137.000,00; 248.391/0001-44 - BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI - ME, vencedora do grupo 2, no valor total de R\$ 524.362.700,00; 01.475.599/0002-63 - DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, vencedora do grupo 3, no valor total de R\$ 1.518.000,000.

**CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS - Cel**  
Ordemador de Despesas

(SIDEIC - 18/02/2016) 160186-00001-2016NE800021

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Defesa (MD). Objeto: oferta de vagas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica - EPT no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013. Vigência: vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em 2 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança em seu objeto. Signatários: ALOISIO MERCADANTE, Ministro de Estado da Educação, e ALDO REBELO, Ministro de Estado da Defesa. (Processo nº 60320.000682/2014-73)

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 150002**

Nº Processo: 23000000921201519. PREGÃO SRP Nº 33/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 12130013000164. Contratado: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. Objeto: Serviço de apoio ao gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 15/02/2016 a 15/02/2017. Valor Total: R\$6.204.693,04. Fonte: 112000000 - 2016NE800121. Data de Assinatura: 15/02/2016.

(SIDEIC - 18/02/2016) 150002-00001-2016NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2015 - UASG 150002**

Nº Processo: 23000013587201515. DISPENSA Nº 27/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Fornecedor de energia elétrica necessária ao funcionamento Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir de 21/12/2015, com data final indeterminada, conforme Orçamento Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$336.147,02. Fonte: 112000000 - 2015NE800068. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SIDEIC - 18/02/2016) 150002-00001-2016NE800001

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**  
**TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 153010**

Número do Contrato: 28/2014. Nº Processo: 23063001803201575. PREGAO SISPP Nº 174/2013. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ CNPJ Contratado: 07225932000152. Contratado: REAL EFOS EMPRESA FLUMINENSE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prorrogação a vigência do contrato original até 21/02/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 21/02/2016 a 21/02/2017. Data de Assinatura: 17/02/2016.

(SIDEIC - 18/02/2016) 153010-15244-2015NE800103

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**  
**TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062012226201519. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL FIBRADO E PAPEL TOALHA PARA OS CAMPI DO CEFET-MG, aberto a participação de todo segmento empresarial para os itens 02 e 04; participação com margem de preferência de até 25% para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens 03 e 05; e, exclusivamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação ao item 01, conforme especificações e condições constantes deste Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 19/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Av. Amazonas, Nr. 5253 - Nova Suisa - Campus I Nova Suisa - BELLO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153015-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

**ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro

(SIDEIC - 18/02/2016) 153015-15245-2016NE800001

\_\_\_ SIASG, SICON, CRONOGRAMA, GERACRONO, INICRONO ( INICIALIZA CRONOGRAMA ) \_\_\_\_\_

DATA: 22/02/2016

HORA: 09:46:04

USUÁRIO: CARLOS

UNIDADE GESTORA: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

UASG DESEJADA : 150002

MODALIDADE DE COMPRA: \_\_\_ NÚMERO: \_\_\_\_\_ 2016 (PARA ITENS SEM CONTRATO)

OU

TIPO CONTRATO : 50 NÚMERO: 06\_\_\_ 2016

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

MVA

(5840) CONTRATO DE COMPRA SRP - INCLUSÃO DE CRONOG NÃO PERMITIDA